

postos ou taxas municipais.

Art. 2º - Toda a petição dirigida ao Prefeito Municipal, pagará a Taxa de Cr\$ 50,00, além da taxa de Expediente de que se trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em data de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 26 de dezembro de 1963.

~~M. M. M.~~
Prefeito

Lei nº 10.

"Cria o Imposto sobre Jogos e Diversões e da Outras Providências"

Antônio Dealme Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto sobre Jogos e Diversões atribuído ao Município pela Constituição Federal, Art. 29, - Item VI, recairá sobre jogos e divertimentos públicos, de acordo com a tabela anexa à presente Lei.

Art. 2º - Os que pretenderem isenção do pagamento do imposto por ocasião de festas beneficentes, deverão requerer, ao Prefeito Municipal, que agirá à critério.

Art. 3º - O Executivo Municipal baixará Decreto regulando a execução desta Lei, assim como as Portarias que julgar convenientes para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de -

Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 31 de dezembro de 1963.

M. Hermes
Prefeito

Tabela Anexa à Lei nº 10.

- 1) - Baile Público Cr\$ 250,00
- 2) - Para função pública de qualquer natureza Cr\$ 250,00
- 3) - Para festas com leilões, barracas, etc. Cr\$ 250,00
- 4) - Para festas com leilões, barracas, vendendo bebidas Cr\$ 350,00
- 5) - Corridos de cavalos até apostas de Cr\$ 500,00 Cr\$ 400,00
- 6) - Corridos de cavalos até apostas de Cr\$ 100.000,00 Cr\$ 200,00
- 7) - Circo e companhia de ginástica e outras, por sessão Cr\$ 250,00

Lei nº 11.

"Regula o Imposto Predial"

O Cidadão Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam sujeitos ao Imposto Predial de 10% sobre o valor locativo real ou estimativo, todos os prédios situados nos limites urbanos da cidade, sedes distritais, servindo de base para o lançamento e respectivo aluguel ou avaliação procedida pela Prefeitura e baseada na renda anual de prédios da mesma zona e igualdade de condições.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial: